

LEI Nº 11.270, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Altera o *caput* do art. 2º, o inc. I do art. 5º, o inc. I do *caput* do art. 6º, o inc. III do *caput* do art. 7º, o inc. I do art. 8º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, o inc. III do art. 12 e o art. 13, e inclui art. 10-A, todos na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – Portal Transparência Porto Alegre –, adequando-os à técnica legislativa, com base na Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 2º O Portal Transparência Porto Alegre tem por finalidade divulgar as seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal:

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do art. 5º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 5º

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o inc. III do *caput* do art. 7º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º

.....

III – órgão ou entidade responsável pela sua gestão;

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. I do art. 8º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 8º

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta ou por entidade da Administração Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal Transparência Porto Alegre:

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 10 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 10. A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão da Administração Direta e por entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

.....” (NR)

Art. 8º Fica incluído art. 10-A na Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 10-A. Será disponibilizada, no Portal Transparência Porto Alegre, a relação de todos os servidores municipais pertencentes aos órgãos da Administração Direta, bem como de todos os servidores municipais pertencentes às entidades da Administração Indireta mantidas ou controladas pelo Município de Porto Alegre, cedidos para outros órgãos.”

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 11. O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão da Administração Direta e por entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o inc. III do art. 12 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 12.

.....

III – órgão ou entidade responsável pela gestão;

.....” (NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 13 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 13. O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formado por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, destinado ao estudo e à implementação do Portal Transparência Porto Alegre.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de maio de
2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.